



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 831, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034-5979/5722 - CONJUR@INTEGRACAO.GOV.BR

COTA n. 00027/2019/CONJUR-MI/CGU/AGU

NUP: 59614.000294/2017-51

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS - DPE E OUTROS

ASSUNTO: INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA

1. Em atenção ao Despacho S/N de 15.01.2019 (SEI 1112415), subscrito pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da SIH, esclarece-se que, não obstante o alegado, as informações solicitadas pelo juízo à autoridade impetrada (Presidente da CPL) em que pese ter natureza jurídico-processual de contestação, são de caráter eminentemente técnico, porquanto se referem a decisões administrativas exaradas no curso do procedimento licitatório. O art. 7º da Lei 12.016/2009 (disciplina o mandado de segurança individual e coletivo) rege a matéria da seguinte forma, *in verbis*:

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações;

II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;(…)

2. A título de orientação, recomenda-se que a CPL/SIH leia atentamente todas as alegações exaradas pela empresa impetrante na petição inicial do Mandado de Segurança e faça o rebatimento de ordem técnica/normativa, uma a uma, anexando a esta resposta os documentos ali mencionados e os considerados essenciais para impugnar o pleito da empresa. Como parâmetro, sugere-se a adoção como paradigma das informações prestadas nos autos do **NUP 59614.000250/2017-21**.

Por fim, e ressaltando novamente que as informações são de natureza estritamente técnica, cuja legitimidade para os esclarecimentos solicitados compete eminentemente à autoridade que praticou os atos impugnados, **restitui-se o processo à SIH com a finalidade de recomendar o adequado cumprimento do mandado de notificação/Intimação referente ao mandado de segurança nº 1027447-33.2018.4.01.3400, de modo que seja apresentado em juízo impreterivelmente até o dia 18/01/2019 o fornecimento das respectivas informações e documentos essenciais.**

Brasília, 15 de janeiro de 2019.

RODRIGO AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

(CONF. DELEGAÇÃO PREV. NA PORTARIA Nº 01/2018/CONJUR-MI/CGU/AGU, de 23/10/2018)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59614000294201751 e da chave de acesso 737fbf0e

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO AUGUSTO MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 213845091 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RODRIGO AUGUSTO MARTINS. Data e Hora: 15-01-2019 17:35. Número de Série: 17241893. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
